



**POLÍTICA DE EXECUÇÃO  
NAS MELHORES CONDIÇÕES**

**BPI Gestão de Activos, SGFIM, S.A.**

*Setembro de 2018*

## Registo de Atualizações e Aprovações

Tipo de Documento	Políticas da BPI Gestão de Activos
Responsável	Área de Clientes e Desenvolvimento de Negócio
Nível de Aprovação	Conselho de Administração

Revisão	Descrição das Modificações	Data Aprovação
0	Versão Inicial	2017-12-21
1	Aplicação da Política à gestão dos OICs	2018-09-25

**ÍNDICE**

1. Alcance e âmbito de aplicação.....	4
2. Execução nas melhores condições .....	5
2.1. Factores e critérios de execução de decisões de inv. nas melhores condições.....	5
2.2. Intermediários financeiros, sistemas e estruturas de negociação .....	6
Investimento em Fundos/OIC .....	6
2.2.1. Execução através de intermediários financeiros e contrapartes .....	6
2.2.2. Execução através de estruturas e sistemas electrónicos de negociação .....	7
2.3. Processo de selecção de intermediários financeiros.....	7
2.3.1. Processo de selecção de intermediários financeiros.....	7
2.3.2. Processo de selecção de sistemas e estruturas de negociação.....	8
3. Conflitos de interesse.....	8
3.1. Agregação de Ordens e Afectação de Operações .....	9
3.2. Operações entre portfolios .....	9
4. Comunicação da política.....	10
5. Obtenção do consentimento dos clientes .....	10
6. Supervisão da política .....	10
6.1. Avaliação da política de execução .....	11
6.2. Verificação do cumprimento da política de execução.....	11
7. Demonstração da qualidade de execução .....	11
8. Modificação e aprovação da política .....	12
9. ANEXOS.....	13
9.1. Lista de intermediários financeiros autorizados .....	13
9.1.1. Acções.....	13
9.1.2. Obrigações .....	14
9.1.3. Derivados.....	15
9.1.4. Papel comercial.....	15
9.1.5. Organismos de Investimento Colectivo (OIC).....	15
9.2. Lista de Estruturas e Sistemas de Negociação autorizados.....	16

## 1. ALCANCE E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Diretiva 2014/65/CE relativa aos mercados e instrumentos financeiros (adiante designada "DMIF II"), transposta para o ordenamento jurídico português através da Lei n.º 35/2018, ampliou os requisitos estabelecidos pela Diretiva 2004/39/CE (adiante denominada "DMIF I" e o conjunto denominado por "DMIF") para cumprir os objetivos de proteção e transparência do cliente.

A DMIF II estabelece que as empresas que prestam serviços de investimento devem atuar nos melhores interesses dos seus clientes (art.24º da DMIF II) e, ao executar ordens de clientes, devem adotar as medidas necessárias e suficientes para obter o melhor resultado possível para os clientes (art.27º da DMIF II e art.333º do Código dos Valores Mobiliários – adiante "CVM"), tendo em atenção o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante para a execução da ordem.

A BPI Gestão de Activos SGFIM, S.A. (adiante "BPIGA" ou "sociedade gestora") presta atualmente os serviços de gestão discricionária de carteiras e de gestão de organismos de investimento coletivo (OIC). A Política de Execução nas Melhores Condições (a seguir "Política de Execução" ou "Política") aplica-se à execução de ordens de clientes e a decisões de investimento da BPIGA, respeitantes aos serviços de gestão discricionária de carteiras e de gestão de organismos de investimento coletivo, quando previsto no respetivo prospeto.

A Política de Execução prevê a adoção das medidas anteriormente referidas e deve ser publicada pelas empresas que prestam este tipo serviços de investimento e deve estar disponível a todos os clientes, numa base permanente. A presente política será aplicável aos Instrumentos Financeiros, nos termos da DMIF II (Anexo I, Secção C da DMIF II).

A este respeito, o Regulamento 2017/565/UE, para a implementação da DMIF II, introduz a obrigação de disponibilizar aos clientes do serviço de gestão de carteiras informações sobre a qualidade das operações executadas, bem como publicar, anualmente, para cada classe de instrumento financeiro, os cinco intermediários principais através dos quais as ordens foram executadas.

A presente Política rege-se pelas disposições legais aplicáveis e em vigor a cada momento. A Política de Execução da BPIGA será atualizada e disponibilizada no seu website ([www.bpigestaodeactivos.pt](http://www.bpigestaodeactivos.pt)).

## 2. EXECUÇÃO NAS MELHORES CONDIÇÕES

### 2.1. Fatores e critérios de execução de decisões de investimento nas melhores condições

Na execução de decisões de investimento, a BPIGA, toma em consideração um conjunto de fatores, nomeadamente, o preço, os custos, a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza ou qualquer outro fator relevante (art.330º-2 CVM). Na determinação da ponderação dos fatores considerados, a BPIGA toma em conta as características: a) do Cliente (incluindo a sua natureza de investidor profissional ou não profissional); b) da ordem, c) dos instrumentos financeiros objeto da ordem; e d) a disponibilidade de intermediários financeiros (adiante também designados por “brokers”) e/ou estruturas de negociação para esse instrumento financeiro.

**Investidores não profissionais:** Na medida em que a BPIGA presta o serviço de gestão de carteiras a clientes, nos quais se incluem investidores não profissionais, e tendo em conta o previsto na política de agregação de ordens no exercício da atividade de gestão de carteiras (por exemplo, podem ser agregadas ordens de decisões de investimento no âmbito da gestão de carteiras de clientes não profissionais com ordens de decisões de investimento no âmbito da gestão de OIC), as melhores condições são primariamente representadas pela contrapartida pecuniária global, determinada pelo preço do instrumento financeiro e pelos custos relativos à sua execução (art.330º-11 CVM). Não obstante, a BPIGA desenvolverá os seus melhores esforços para que essas ordens sejam executadas também nas melhores condições de rapidez, probabilidade de execução e liquidação; nomeadamente quando o volume de transação é elevado para liquidez do instrumento ou hajam outras considerações (por exemplo, restrições de cash-flow para o cliente) que tornem a rapidez ou probabilidade de execução um factor mais importante e com potencial impacto em termos pecuniários.

**Investidores profissionais:** Tomar-se-ão em consideração, para além do preço e custos, outros fatores como a rapidez, a probabilidade de execução e liquidação, entre outros. Consequentemente, uma transação que não tenha sido executada ao melhor preço, pode não evidenciar um desrespeito pela Política de Execução da BPIGA.

Quando a BPIGA proceda à agregação de ordens, prevista no ponto 3.1 desta política, provenientes de investidores não profissionais com ordens de investidores profissionais, as melhores condições serão representadas pelas condições anteriormente descritas para investidores não profissionais.

No caso de, no âmbito do serviço de gestão de carteiras, um cliente dar uma ordem com instruções específicas à BPIGA (trata-se de uma situação excecional, dado que a BPIGA tem

mandatos de gestão discricionária) a presente política não será aplicável nos aspetos de execução cobertos por essas instruções. Consequentemente, quaisquer instruções específicas de um cliente relativamente a uma ordem podem impedir a BPIGA de obter o melhor resultado possível, no que diz respeito aos elementos cobertos por essas instruções (art.332º do CVM).

## 2.2 Intermediários financeiros, sistemas e estruturas de negociação

A DMIF II e o Regulamento 2014/600 preveem a existência de diferentes tipos de estruturas de negociação e de contrapartes, nomeadamente:

### Tipos de estrutura de negociação:

- Mercados Regulamentados/Regulated Markets (RM)
- Estruturas De Negociação Multilateral/Multilateral Trading Facilities (MTF)
- Estruturas De Negociação Organizadas/Organized Trading Facilities (OTF)

### Tipos de contraparte (Mercado OTC):

- Internalizadores Sistemáticos/Systematic Internalisers (SI);
- Contrapartes não-SI.

A BPIGA assegura a execução das suas decisões de investimento de diversas formas, nomeadamente através dos quatro mecanismos seguintes: (i) da intermediação por via de brokers; (ii) da compra ou venda direta a contrapartes SI e não-SI em mercado OTC; (iii) de estruturas de negociação; ou (iv) de sistemas eletrónicos de negociação providenciados por intermediários financeiros, incluindo sistemas de acesso direto a mercado (DMA – *direct market access*).

Investimento em Fundos/OIC: No caso particular de unidades de participação em OIC, não há uma “estrutura de negociação” como tal, mas é a sociedade gestora que é responsável pela execução das subscrições e resgates solicitados. O preço corresponde ao valor patrimonial líquido calculado e publicado pela própria sociedade gestora, de acordo com os regulamentos aplicáveis, e os custos relacionados à execução (comissões de subscrição ou resgate), se houver, estão expressamente discriminados na documentação legal do OIC. As decisões de investimento em OIC resultarão na subscrição da classe mais vantajosa para o cliente em termos de comissões, dependendo do volume da operação a realizar e dos valores mínimos de subscrição ou de outros requisitos exigidos no prospeto para cada classe.

### 2.2.1 Execução através de intermediários financeiros e contrapartes

No caso da intermediação por via de brokers, a ordem é transmitida pela BPIGA a um intermediário financeiro que, por seu turno, a executa numa estrutura de negociação onde é membro ou participante.

A negociação através de brokers implica a adoção de acordos de execução que permitam à sociedade gestora cumprir com as obrigações que lhe são impostas aquando de uma transmissão de uma ordem para execução, nomeadamente a demonstração da execução das ordens nas melhores condições.

No caso da compra ou venda direta a contrapartes em mercado OTC, a ordem é executada pela BPIGA através de um intermediário financeiro (contraparte) que está disposto a comprar (ou vender) o instrumento financeiro sobre o qual incide a ordem.

### 2.2.2 Execução através de estruturas e sistemas eletrónicos de negociação

Na execução através de estruturas de negociação, a ordem é executada pela BPIGA através de uma estrutura de negociação da qual é participante ou membro (relação direta com a estrutura de negociação, sem intermediários).

Já na execução através de sistemas eletrónicos de negociação providenciados por brokers a ordem é executada pela BPIGA através de um sistema providenciado por um intermediário financeiro que por sua vez dá acesso a uma estrutura de negociação.

## 2.3 Processo de seleção de intermediários financeiros

### 2.3.1 Processo de seleção de intermediários financeiros

A BPIGA tem um processo de seleção de intermediários financeiros com as quais executa as decisões de investimento.

O critério específico para se adicionar um intermediário financeiro à lista de intermediários financeiros autorizados varia em função da classe de ativos e/ou geografia. A BPIGA não pode transacionar com uma nova entidade até que o processo de revisão e aprovação dessa entidade esteja completo.

O critério para se adicionar um intermediário financeiro à lista de intermediários financeiros autorizados é geralmente baseado num conjunto de fatores quantitativos e qualitativos que devem incluir, quando aplicável e sem o prejuízo de outras considerações, os seguintes fatores:

- Cobertura (mercados, geografias, classes de ativos);
- Competitividade das comissões/spreads;
- Rapidez de execução;
- Capacidades de settlement/clearing;
- Qualidade de crédito/rating;
- Reputação e estabilidade financeira da entidade;

- Qualidade do serviço.

A lista de intermediários financeiros autorizados pode ser encontrada no anexo 9.1

### 2.3.2 Processo de seleção de sistemas e estruturas de negociação

A BPIGA tem um processo de seleção de estruturas e sistemas de negociação dos quais é membro ou nos quais executa as decisões de investimento. As estruturas e sistemas de negociação através dos quais a BPIGA transaciona constam de uma lista (ver anexo 9.3). A BPIGA não pode transacionar em estruturas de negociação que não constem dessa lista autorizada.

De forma análoga ao processo de seleção de entidades, a seleção de sistemas e estruturas de negociação obedece a um conjunto de aspetos quantitativos e qualitativos que devem incluir, quando aplicável e sem o prejuízo de outras considerações, os seguintes fatores:

- Cobertura (mercados, geografias, classes de ativos);
- Número de participantes na estrutura de negociação;
- Profundidade, liquidez e volumes de transação na estrutura;
- Competitividade das comissões de transação;
- Integração com outros sistemas de front-office e de back-office;
- Facilidade de utilização da plataforma;
- Reputação e estabilidade financeira da entidade;
- Qualidade do serviço de suporte técnico.

## 3. CONFLITOS DE INTERESSES

Em determinadas circunstâncias, pode haver um conflito de interesses potencial na gestão das carteiras de clientes do serviço de gestão discricionária e/ou na gestão dos OIC. Nessas situações, a sociedade gestora dará prioridade à obtenção do melhor resultado possível de tal forma que:

- Evite favorecer qualquer um Cliente ou OIC;
- Não divulgue a um cliente, em nenhuma circunstância, as operações realizadas por OIC ou outro(s) cliente(s);
- Não realize, em nenhuma circunstância, uma operação para um cliente e/ou OIC para beneficiar outro.



### **3.1 Agregação de Ordens e Afetação de Operações**

Quando a BPIGA transmite ordens a intermediários financeiros ou as executa através de estruturas de negociação decorrentes de decisões de investimento adotadas para as carteiras de gestão discricionária, assegura o cumprimento dos seguintes requisitos:

- Deve identificar o portfólio beneficiário, de acordo com os requisitos exigidos pela regulamentação vigente;
- A decisão de investimento deve ser pré-allocada ao portfólio beneficiário antes da transferência do pedido para o intermediário financeiro e, conseqüentemente, antes do resultado da operação ser conhecido.

No caso da sociedade gestora adotar decisões de investimento que afetem várias carteiras e que resultem na transmissão de uma ordem agregada ao intermediário financeiro (ou na execução agregada através de estruturas de negociação) em benefício dos clientes, a BPIGA, além da pré-alocação, tem critérios de afetação de ordens, objetivos e pré-estabelecidos, para a distribuição ou repartição do resultado da execução entre as várias carteiras envolvidas, que garantem equidade e não discriminação entre elas:

- Quando procede à agregação de ordens, a BPIGA afeta as operações correspondentes de modo proporcional a cada um dos portfólios, ou seja, ao preço médio ponderado e rateado de acordo com o volume da ordem transmitida;
- O critério de proporcionalidade anterior pode não ser integralmente cumprido em situações de exceção devidamente justificadas, pela indivisibilidade dos títulos (ou lotes) executados ou atribuídos em rateio.

### **3.2 Operações entre portfólios**

A Sociedade Gestora, em circunstâncias normais, não realizará transações internamente entre OIC e/ou carteiras de clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras, efetuando a transmissão da ordem a um intermediário financeiro ou da execução através de estruturas de negociação, de acordo com o disposto na presente política.

Em circunstâncias excepcionais, se a sociedade gestora entender que obtém o melhor resultado possível para os seus clientes realizando transações internamente, poderá fazê-lo, uma vez assegurado o melhor resultado para os respetivos Clientes, e mediante autorização prévia e expressa da área de Compliance, em primeiro lugar, e, posteriormente, dos respetivos clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras.

#### 4. COMUNICAÇÃO DA POLÍTICA

Todos os clientes que contratem a BPIGA para o serviço de gestão discricionária de carteiras receberão uma cópia da presente política, juntamente com outras informações legalmente exigidas, e terá à sua disposição a versão atualizada da Política de Execução no website público da Sociedade Gestora ([www.bpigestaodeactivos.pt](http://www.bpigestaodeactivos.pt)).

#### 5. OBTENÇÃO DO CONSENTIMENTO DOS CLIENTES

BPIGA obterá o consentimento dos clientes para a Política de Execução antes do início da prestação do serviço de gestão discricionária de carteiras.

Uma vez que uma cópia da Política de Execução será disponibilizada aos clientes aquando da contratação do serviço de gestão discricionária de carteiras, o cliente, com sua assinatura, reconhece expressamente o conhecimento e a aplicação desta Política de Execução.

Do mesmo modo, o cliente reconhece expressamente que a contratação do seu serviço de gestão discricionária de carteiras implica a aceitação da Política de Execução da BPIGA.

#### 6. SUPERVISÃO DA POLÍTICA

Conforme estabelecido pela DMIF II, pelos regulamentos delegados que a complementam, e pelo CVM, as empresas de investimento devem avaliar periodicamente a Política de Execução adotada e, em particular, a qualidade de execução dos intermediários financeiros e estruturas de negociação selecionadas.

A Sociedade Gestora dispõe de procedimentos internos para rever a Política de Execução e verificar o seu cumprimento. A revisão da presente política será realizada anualmente e sempre que houver uma alteração significativa que afete a capacidade da BPIGA continuar a oferecer aos clientes do serviço de gestão discricionária de carteiras os melhores resultados possíveis, nos termos estabelecidos por esta política.

Anualmente, e para cada tipo de instrumento financeiro, a BPIGA publicará um relatório com os cinco intermediários financeiros e estruturas de negociação com maior volume de execução. Esta publicação será feita através do website da sociedade gestora ([www.bpigestaodeactivos.pt](http://www.bpigestaodeactivos.pt)).

A supervisão e controle são articulados através de dois procedimentos:

### **6.1 Avaliação da política de execução**

A qualidade de execução dos intermediários financeiros e estruturas de negociação selecionadas será avaliada através da análise da importância relativa dos fatores que determinam a melhor execução, bem como o seu cumprimento efetivo.

Como resultado da avaliação, será concluído, para cada tipo de instrumento, manter ou modificar a lista de intermediários financeiros e estruturas de negociação que serão utilizadas na execução de ordens, conforme indicado no ponto 2.3.

### **6.2 Verificação do cumprimento da política de execução**

Será monitorizada a existência de mecanismos de controlo, através da verificação de que existem controlos definidos e de que os mesmos foram efetivamente implementados.

O cumprimento da presente política será verificado através da revisão da conformidade com os processos, bem como da revisão dos respetivos controlos.

A revisão da conformidade não consistirá em verificar cada ordem individualmente, mas em confirmar que existe um processo, e que o mesmo é revisto periodicamente e em demonstrar que os respetivos controlos funcionam corretamente.

## **7. DEMONSTRAÇÃO DA QUALIDADE DE EXECUÇÃO**

A pedido do cliente, a BPIGA demonstrará aos clientes que contrataram o serviço de gestão de carteira discricionária que as ordens foram executadas de acordo com a Política estabelecida, através da verificação de que foram seguidos os princípios e procedimentos definidos. Especificamente, a BPIGA irá demonstrar:

- Que a operação foi realizada através de um intermediário financeiro ou estrutura autorizada no âmbito da Política estabelecida;
- Que existem procedimentos internos documentados quanto à transmissão de ordens a um intermediário financeiro ou execução através de uma estrutura de negociação, bem como relativo à seleção e revisão de intermediários financeiros e estruturas de negociação.
- Que para os referidos procedimentos foram desenhados e implementados sistemas de controlo, cuja eficácia foi verificada.

## 8. MODIFICAÇÃO E APROVAÇÃO DA POLÍTICA

A Política de Execução da BPIGA será atualizada ou modificada, pelo menos, nos seguintes casos:

- Quando ocorrerem mudanças legais ou regulamentares que afetam a presente Política;
- Quando forem aprovados novos procedimentos internos ou os actuais sejam revistos de forma significativa;
- Quando exista uma proposta dos auditores ou dos órgãos de fiscalização;
- Caso sejam identificadas oportunidades de melhoria na seleção de intermediários financeiros ou estruturas de negociação; ou
- Pelo menos, anualmente.

A BPIGA fornecerá aos seus clientes informações adequadas sobre qualquer mudança significativa nesta Política através do seu website ([www.bpigestaodeactivos.pt](http://www.bpigestaodeactivos.pt)).

## 9. ANEXOS

### 9.1 Lista de intermediários financeiros autorizados

A BPIGA pode negociar com os intermediários financeiros que constam na seguinte lista de entidades autorizadas. Esta lista está sujeita a alterações e pode ser revista a qualquer momento. As entidades aparecem listadas ao nível do grupo, no entanto a BPIGA pode negociar com subsidiárias pertencentes a estes grupos.

Nota importante: Em situações excecionais a BPIGA pode utilizar, de forma provisória, intermediários financeiros que não constem da lista e/ou remover entidades da lista aprovada. Este anexo pode não refletir tais adições/remoções até à revisão e publicação da política imediatamente seguinte. Estas situações excecionais serão devidamente justificadas e serão alvo de análise na revisão da Política imediatamente seguinte. A presente lista de intermediários financeiros autorizados é pré-existente face à revisão da Política em virtude da entrada em vigor da DMIF II, pelo que as entidades constantes nesta lista podem não ter sido avaliadas com base nos critérios definidos neste documento.

#### 9.1.1 Acções

ARM Securities	Inter Horizon Securities (Pvt) Ltd
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A	Intermoney Valores SV SA - Sucursal em Portugal
Banco BPI, SA	Investec Securities (Pty) Ltd
Banco Carregosa L.J., S.A.	Invictus Capital Zimbabwe
Banco Sabadell, SA	JB Capital Markets, Sociedad de Valores (Soc.Unipessoal)
Barclays Bank PLC	JP Morgan Chase
Bloomberg Tradebook Europe Ltd	Kestrel Capital (East Africa) Ltd
Caixa Geral de Depósitos	MainFirst Bank AG
Caixabank, S.A.	Millenium BCP
Commercial International Bank Egypt SAE (Exotix)	Morgan Stanley Inc
Cordros Capital Limited	Motswedi Securities
Crédit Agricole S.A	Nau Securities Limited
CSL Stockbrokers Ltd	NIC Securities Zimbabwe
Databank Financial Services Limited	NMAS1 Dinamia, SA
Dyer & Blair Investment Bank	Nomura Holdings Inc
Ecobank Nigéria	North Square Blue Oak Limited
Exotix Partners LLP	Renaissance Holdings Management
FBN Capital Limited	Salomon Stockbrokers, Ltd
Fidentiis Equities S.A.	Societe Generale
Fincor - Sociedade Corretora, S.A	Sterling Capital Limited

Flow Traders B.V.	Stockbrokers Zambia Limited
Genghis Capital Limited	Strategas Research Partners LLC
Goldman Sachs International	Swan Securities, Limited
Grupo Santander	Tourmaline Partners, LLC
Haitong Bank, S.A.	Vantage Capital Markets
Hudson & Cie	ICBC Standard Bank Plc
Imara Capital Securities	ITG - Investment Technology Group, Inc
Avior Capital Markets (Pty) Ltd	Macquarie Capital (Europe) Ltd
Citigroup	UBS Group AG
Deutsche Bank AG	Hong Kong Shanghai Banking Corporation

### 9.1.2 Obrigações

Arbor Research & Trading, LLC	Jefferies International, Ltd
Auriga Global Investors SV SA	JP Morgan Chase
Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A	Lloyds Bank plc
Banco BPI, SA	Method Investments & Advisory Ltd
Banco Carregosa L.J., S.A.	Millenium BCP
Banco Sabadell, SA	Mizuho International Plc
Banque Internationale à Luxembourg S.A.	Morgan Capital Advisors Iip
Barclays Bank PLC	Morgan Stanley Inc
Bayerische Landesbank	MUFG Securities (ex-Mitshubishi UFJ)
BNP Paribas	National Bank of Canada
Caixa Geral de Depósitos	Nomura Holdings Inc
Caixabank, S.A.	Nordea Bank AB
Cantor Fitzgerald LP	Octo Finances Sa
Compagnie Financière Tradition	Oddo Securities
Crédit Agricole S.A	Pareto Securities AB
Danske Bank AS	Pohjola Bank PLC
Deutsche Zentral-Genossenschaftsbank	Rabobank International, GFM
DNB Group	Raymond James & Associates, Inc.
Exotix Partners LLP	Renta Markets, Sociedad de Valores, S.A
Fincor - Sociedade Corretora, S.A	Royal Bank Of Canada
Gesmosa-GBI, agencia de valores, S.A.	Royal Bank Of Scotland
Goldman Sachs International	Skandinaviska Enskilda Banken AB
Groupe BPCE	Societe Generale
Grupo Santander	SpareBank 1 Nordvest
Guy Butler, Limited	Standard Chartered Bank
Haitong Bank, S.A.	StormHarbour Securities LLP
Imperial Capital (International) LLP	Strategas Research Partners LLC
ING Bank NV	The Toronto Dominion Bank
Intermoney Valores SV SA - Sucursal em Portugal	Zürcher Kantonalbank
Itaú Unibanco Holding S.A.	Credit Suisse Group AG

J&E Davy	Deutsche Bank AG
JB Capital Markets, Sociedad de Valores (Soc.Unipessoal)	ICBC Standard Bank Plc
Jefferies International, Ltd	UBS Group AG
Bank of America Merrill Lynch	UniCredit Bank Spa
Belfius Bank	Wallich Securities B.V.
Citigroup	Hong Kong Shanghai Banking Corporation
Commerzbank AG	Valcourt SA
Banco Finantia	

### 9.1.3 Derivados

Banco BPI, SA
BNP Paribas
Citigroup
Credit Suisse Group AG
UBS Group AG

### 9.1.4 Papel comercial

Banco Bilbao Vizcaya Argentaria S.A
Banco BPI, SA
Caixa Geral de Depósitos
Haitong Bank, S.A.

### 9.1.5 Organismos de Investimento Colectivo (OIC)

<b>Tipo de OIC</b>	<b>Intermediário Financeiro</b>
OIC da BPIGA	Banco BPI
OIC da BPI Global Investment Fund	BNP Paribas
OIC de outras sociedades gestoras	Allfunds Bank FundSettle

## 9.2 Lista de Estruturas e Sistemas de Negociação autorizados

A BPIGA pode negociar através das seguintes estruturas e sistemas de negociação autorizados. Esta lista está sujeita a alterações e pode ser revista a qualquer momento.

Em situações excecionais a BPIGA pode utilizar, de forma provisória, sistemas que não constem da lista e/ou remover sistemas da lista aprovada. Este anexo pode não refletir tais adições/remoções até à revisão e publicação da política imediatamente seguinte. Estas situações excecionais serão devidamente justificadas e serão alvo de análise na revisão da Política imediatamente seguinte.

A presente lista de estruturas e sistemas de negociação autorizados é pré-existente face à revisão da Política em virtude da entrada em vigor da DMIF II, pelo que as entidades constantes nesta lista podem não ter sido avaliadas exatamente com base nos critérios definidos neste documento.

### Estruturas e Sistemas de Negociação autorizados:

<b>Designação</b>	<b>Tipo de Transacções</b>	<b>Tipo de Estrutura, Sistema e Acesso</b>
Credit Suisse Prime Trade	Trading de Futuros e Opções admitidos à negociação	Acesso eletrónico ao mercado providenciado por broker
Bloomberg TradeBook	Trading de Ações, ETFs, Futuros e Opções admitidos à negociação	Acesso eletrónico ao mercado providenciado por broker
Bloomberg Trading Facility / Bloomberg MTF	Derivados Obrigações	MTF
Bloomberg RFQ/TSOX	Trading de Obrigações	Online-auction system
BPI Sifox	Trading de Ações	Acesso eletrónico ao mercado providenciado por broker